



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

DECRETO Nº 7.622, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO SURTO EPIDEMIOLÓGICO DE COVID-19, CONSIDERANDO O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO EM TODA A EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS.

Sávio Johnston Prestes, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de COVID-19 no Município de Lavras do Sul;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de circulação noturna em todo Município de Lavras do Sul, no intervalo compreendido entre 22h e 6h, sob pena de abordagem, multa e condução à residência do cidadão que for flagrado em via pública no horário supracitado.

Art. 2º - Ficam desde já autorizadas as autoridades fiscalizadoras a requisitar o auxílio da Brigada Militar para garantir o cumprimento das medidas determinadas neste Decreto.

Art. 3º - Não serão autuados os cidadãos que comprovarem estar em deslocamento de casa para o trabalho ou vice e versa, estar em busca de atendimento médico para si ou para outro, incluindo deslocamento até as farmácias.

Art. 4º - Os estabelecimentos de alimentação Restaurantes, Lanchonetes, Trailers e afins, assim entendidos os que forneçam alimentos preparados, somente poderão funcionar para atendimento ao público no horário compreendido entre as 11h30min às 14h, com distanciamento mínimo entre as mesas de 2m (dois metros), proibido o contato dos clientes com o Buffet.

Parágrafo Único - Após o horário acima estabelecido, os estabelecimentos referidos somente poderão funcionar por telentrega, com horário de funcionamento até às 22h, sob pena de multa e interdição do local, ficando proibida a abertura de Bares e demais estabelecimentos que não forneçam alimentos preparados.

Art. 5º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços públicos municipais, tais como ruas, praças, parques e afins.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 05 Lavras do Sul.

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

Art. 6° - O funcionamento do comércio varejista em geral ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h e nos sábados das 08h às 12h, à exceção das Farmácias e Postos de Combustíveis, que poderão funcionar para atendimento ao público nos domingos das 08h às 17h, devendo as Farmácias disponibilizar atendimento, por telefone, das 14h às 22h, no mínimo.

Art. 7° - Ficam todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Lavras do Sul obrigados a adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - disponibilizar, em local de fácil acesso aos clientes, preferencialmente na entrada do estabelecimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização;

II – higienizar o ambiente durante o período de funcionamento e, sempre quando do início das atividades as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

III - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, como marcações visuais junto à calçada em frente ao estabelecimento para evitar filas ou aglomeração de pessoas, bem como disponibilizar um funcionário para controle de eventual formação de filas de modo a garantir o distanciamento de 2m (dois metros) por pessoa que eventualmente aguarde para ser atendido;

IV - higienizar constantemente as superfícies de toque com álcool líquido ou em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

V - higienizar, sempre quando do início das atividades e sempre que necessário, os pisos, e banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

VI - estabelecer horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração;

VII – obrigar clientes e funcionários a utilizar máscaras de proteção facial no interior do estabelecimento, devendo impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem a utilizando.

Art. 8° – Fica suspensa pelo prazo de 15 dias a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo.

Art. 9° - Fica vedada a realização de festas, ainda que particulares, ou qualquer outro evento de cunho festivo que possa gerar aglomeração de pessoas.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

Art. 10 - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial pela população em geral quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Art. 11 – As medidas determinadas no presente Decreto vigorarão pelo prazo de 15 dias, ocasião em que será analisada a situação epidemiológica do Município, podendo tais medidas restritivas ser ampliadas ou flexibilizadas.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lavras do Sul, 03 de junho de 2020.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito

Registre-se e Publique-se.